SENTENÇA

Processo n°: 1006572-13.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Alaor Piai Junior e Leslie Piai Costa

Requerida: Eneide Baffa, RG 5.224.148-8 SSP/SP, CPF 048.347.708-77, filha de

Alberto Baffa e de Thereza Rainelli, falecida em 15/02/2017

Requerente-autorizada: Leslie Piai Costa, brasileira, aposentada, RG 11.806.249-9 SSP-SP, CPF

031.106.408-64, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cajucy Aciolly

Wanderley, nº 51, Bairro Estância Suíça, CEP 13.560-490

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Eneide Baffa, ocorrido em 15/02/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 13), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem estamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Eneide Baffa, a ser representado pela requerente Leslie Piai Costa (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de NB nº 41/055.545.460-6 e 21/149.553.624-3 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 14). A autorizada

poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do coerdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA